

Ofício 980/2026/INT/NEE/SMEL

Lages, 05 de agosto de 2026

À Sra. Vanessa de Oliveira Freitas

Pregoeira

Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta à solicitação – CE 45/2026 – análise técnica da empresa CONSTRUTORA W.G. LTDA.

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira Vanessa de Oliveira Freitas a esta Secretaria da Educação, sobre a Concorrência Eletrônica nº 45/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Construção de Creche padrão FNDE - Tipo 1 – CEIM SANTA HELENA, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 11163/ 2014 com ID 1006103, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com recursos próprios, com fornecimento de mão de obra e material, em Lages/SC..

Informamos que o presente documento se refere à análise técnica quanto a capacitação técnica operacional de serviços, capacitação técnico-profissional e análise de exequibilidade, correspondente aos itens 9.34 ao 9.46 do Termo de Referência.

Primeiramente, no que tange ao requerido no item 9.34 e 9.35 do Termo de Referência, considera-se que a empresa:

NÃO ATENDE, devido a seguinte observação:

A empresa apresentou em conformidade com o termo de referência a Declaração de pleno conhecimento (termo de ciência das condições locais) devidamente assinada pelo responsável técnico e a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em plena vigência (CREA/RS). Porém, deixou de apresentar conforme o item 9.35.2, a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho competente para executar obras no Estado de Santa Catarina CREA/SC (obra superior

a 180 dias).

Quanto ao item 9.36 – qualificação técnica operacional, a empresa **NÃO ATENDE** devido à seguinte observação:

Não apresentou Certidão de Acervo Técnico para comprovar o item 9.36.1.

A empresa apresentou as Certidões em nome do Engenheiro Renato Jakymiu, porém, observou-se que o profissional não executou estes serviços pela empresa Construtora W.G., desta forma as Certidões apresentadas servem apenas como comprovação de qualificação técnica profissional.

Quanto ao item 9.41 – qualificação técnica profissional, a empresa **ATENDE** aos requisitos devido a seguinte observação:

A empresa apresentou as certidões de acervo técnico em nome do Engenheiro Renato Jakymiu, e observou-se que atende a qualificação técnica profissional.

A proposta apresentada pela empresa está de acordo com as exigências do termo de referência.

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, solicita-se a abertura de diligência para que a empresa **CONSTRUTORA W.G. LTDA.** apresente documentação preexistente, caso haja, para comprovar os itens não atendidos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduarda Aparecida Oliveira Lemos

Engenheira Civil –176072 CREA/SC

Matrícula 57920444-1